



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Processo nº. 23068.023395/2012-81

PARECER N.º 038 /2014

Magnífico Reitor,

Vieram os autos a esta Procuradoria para que fosse proferida manifestação acerca da minuta de contrato (fls. 172/177) a ser firmado com a entidade de apoio Fundação Spiritossantense de Tecnologia – FEST para gerenciamento e apoio ao Projeto de Ensino “Curso de Aperfeiçoamento em Campos de Experiência e Saberes e Ação Pedagógica na Educação Infantil”.

Os recursos financeiros são oriundos do FNDE (fls. 118).

O curso foi aprovado pelo Conselho Universitário (decisão 39/2013 – fls. 151).

Às fls. 169 existe manifestação de interesse institucional expedida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

 1



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Na minuta de contrato está claro que os recursos ingressarão diretamente na conta única da Universidade em atendimento ao Acórdão 483/2005 do TCU e à legislação que trata da matéria (cláusula quarta, letra b, fls. 173).

Como se sabe, é possível a contratação de uma Fundação de Apoio para gerenciamento de recursos financeiros de projetos de ensino, à luz do que dispõe o art. 1º da Lei n. 8.958/1994 e a Decisão nº. 655/2002 do Plenário do TCU e, em especial, o art. 1º do **Decreto nº. 7.423/2010**.

Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto.

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, **ensino** e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

A contratação pode ser direta, isto é, com dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O pessoal contratado deve exercer atividades exclusivamente para execução do Projeto, vedada a sua utilização em serviços ordinários da Universidade.

O Departamento de Contratos e Convênios manifestou-se no tange à planilha de receitas e despesas (fls. 156/157), tendo o Coordenador do Projeto atestado ter cumprido as exigências (fls. 158/168), indicando que todos os trabalhadores receberão **bolsa de pesquisa** a título de remuneração (fls. 159 rubrica 5.1).



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

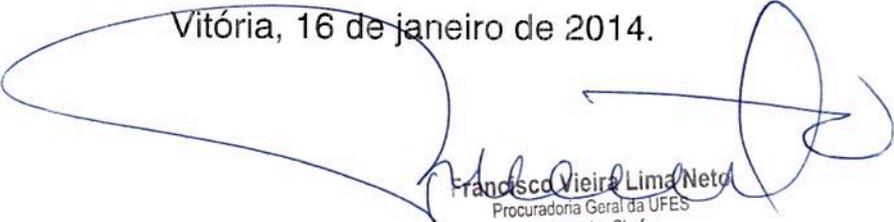
A minuta se encontra adequada às normas que regulam a matéria, garantido que está o ingresso de toda a receita na conta única da Universidade, subconta do projeto.

Ante o exposto, entendo que a contratação está amparada na legislação de regência, podendo o instrumento ser firmado pelo Reitor, desde que o DCC ateste que a planilha financeira modificada e a original (fls. 111) e demais tópicos referentes às questões contábeis se encontram de conformidade com as normas da Universidade, inclusive no que tange ao pagamento de professores sob a forma de bolsa de pesquisa (**art. 9º, inciso I, do Decreto nº. 6.755/2009**), pois aparentemente tal pagamento não é realizado pela Universidade e sim **pelo FNDE diretamente aos docentes** (art. 3º. da Lei nº. 11.273/2006), não havendo que se falar em custo operacional para a FEST.

Os autos não precisam retornar a esta Procuradoria.

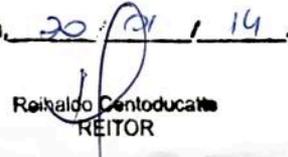
É esse o entendimento jurídico que submeto à apreciação de Vossa Magnificência.

Vitória, 16 de janeiro de 2014.


Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIAPE 0298168 OAB/ES 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 20 de janeiro de 2014.


Reinaldo Centoducato
REITOR